OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
NIRE nº 35.300.380.517

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

1. Data, hora e local: Em 28 de setembro de 2026, às 18:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada por Octante Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 12.139.922/0001-63 (Emissora ou Securitizadora).

2. Convocação: Dispensada, em virtude da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis ("Titulares dos CR"), conforme o disposto no artigo 28, § único, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e na Cláusula 13.3.6 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios, para Emissão de Certificados de Recebíveis, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Notas Comerciais Emitidas pela Pac Logística e Hangaragem Ltda.", celebrado em 27 de janeiro de 2023 ("**Termo de Securitização**").

3. Presença: Presentes os representantes (i) da totalidade dos **Titulares dos CR em Circulação** (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representada pela sua Liquidante Extrajudicial, Marilena Simões Valentim, nomeada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ato do Presidente nº 1.389, de 03/09/2026, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário");(iii) da Emissora; e (iv) **PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA**. ("Devedora").

4. Composição da mesa: Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena.

5. Ordem do dia: Examinar e discutir sobre:

a) Aprovar, em caráter de exceção pontual ao disposto na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, a realização do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade dos CR, em atendimento à solicitação formulada pela Devedora, que manifestou interesse em resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais e, por consequência, a totalidade dos CR, na data de 01 de outubro de 2026 (**"**Data do Resgate**"**), ficando a aprovação ora conferida condicionada ao pagamento, pela Devedora aos Titulares dos CR, de uma taxa de renúncia (**"**Waiver Fee**"**) equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o saldo devedor dos CR, a ser calculada com base na Data do Resgate; e

b) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HH5R8-4QRWX-E2K5A-NBR6C.

6. Deliberações: O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CR e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CR deliberaram por:

Em relação à ordem do dia (i), os Titulares dos CR, representando 100% (cem por cento) dos CR em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam, em caráter de exceção pontual ao disposto na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, a realização do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade dos CR, em atendimento à solicitação formulada pela Devedora, que manifestou interesse em resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais e, por consequência, a totalidade dos CR, na Data do Resgate, ficando a presente aprovação condicionada ao pagamento, pela Devedora aos Titulares dos CR, do *Waiver Fee* equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o saldo devedor dos CR, calculado com base na Data do Resgate, não podendo ser objeto de compensação, dedução ou abatimento por qualquer título..

Em relação à ordem do dia (ii), os Titulares dos CR, representando 100% (cem por cento) dos CR em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizam que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários e celebrem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia.

7. Definições: Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

7.1. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CR são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CR. Assim, reforça que os Titulares dos CR são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações a ele atribuídas no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CR que a deliberação ora tomada consiste em exceção pontual à vedação de amortização extraordinária facultativa prevista na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, não constituindo novação, tampouco precedente para operações futuras, e que a aprovação ora conferida está condicionada ao efetivo pagamento do *Waiver Fee* pela Devedora aos Titulares dos CR, na forma aprovada nesta Assembleia. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do investidor, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observado seu regulamento ou contrato de gestão.

7.3. A Emissora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HH5R8-4QRWX-E2K5A-NBR6C.

7.4. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Rômulo Oliveira Landim	Gustavo Pires Madalena
Presidente	**Secretário**

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HH5R8-4QRWX-E2K5A-NBR6C.

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS EMITIDAS PELA PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA., REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Marilena Simões Valentim - Liquidante Extrajudicial

Devedora:

PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HH5R8-4QRWX-E2K5A-NBR6C.